

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

EDUARDO MARTINS DE LIMA

YURI SCHNEIDER

YNES DA SILVA FÉLIX

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/
UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: Eduardo Martins de Lima, Yuri Schneider, Ynes Da Silva Félix –
Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-110-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É satisfação que a Coordenação do Grupo de trabalho de Direitos Sociais e Políticas Públicas II, do Conselho de Pesquisa e de Pós- Graduação em Direito- CONPEDI, apresenta a coletânea de artigos fruto dos debates realizados no âmbito do XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, em parceria com os Programas de Pós-graduação em Direito da UFMG, Universidade FUMEC e Escola Superior Dom Helder Câmara, todos localizados na cidade de Belo Horizonte/MG. Importante frisar que o evento acadêmico aconteceu, entre 11/11/2015 e 14/11/2015 com o tema principal: Direito e Política: da Vulnerabilidade à Sustentabilidade.

Dentre os mais de 2000 trabalhos selecionados para o encontro, 29 artigos compõem o presente livro do Grupo de Trabalho de DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II. Essa busca pela análise do Direito Constitucional nas relações sociais demonstra a evolução e o interesse nas políticas públicas e na consolidação da linha de pesquisa própria dos Direitos Fundamentais Sociais.

Há muito que o CONPEDI preocupa-se com esta área de Direitos Sociais e Políticas Públicas em GT's específicos como aqueles voltados para as relações sociais e políticas públicas de efetividade social, porém, é de destacar a introdução dos GT's específicos para tais matérias, tanto nos CONPEDIS nacionais como nos internacionais que já vem acontecendo desde o ano de 2014.

O conhecimento, pouco a pouco, vai sendo engendrado pelo pesquisa diuturna de professores, doutorandos, mestrandos e estudantes de graduação que, em seus grupos de pesquisa, evidenciam o pensamento jurídico de maneira séria e comprometida. Os Direitos Sociais já, em suas origens, apontavam como ramo do conhecimento jurídico que perpassa todos os demais pelo princípio da dignidade da pessoa humana e assume, cada vez mais, seu papel e sua importância nas matrizes curriculares das graduações e pós-graduações em Direito.

Nesta linha, os vinte e nove artigos encontram-se direcionados à análise interdisciplinar dos Direitos Fundamentais e das Políticas Públicas nas relações sociais. Especificamente, detém-se no exame jurídico, constitucional, econômico e político, com o escopo de encontrar soluções para o fosso que separa o crescimento econômico do desenvolvimento humano. O tema precisa ser constantemente visitado e revisitado, mormente pelo fato de todos os intentos do constitucionalismo dirigente dos Séculos XX e XXI, observa-se a marca da crise da figura estatal internacional e conseqüente atentado ao Estado de bem-estar social.

Importante referir que, o Brasil, pelo último relatório do PNUD em 2015, diante das pesquisas do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, alcançou no ranking internacional a 7ª posição em crescimento econômico, e em outro viés, no que concerne ao desenvolvimento humano, encontra-se na desconfortável posição de 79ª, dentre os 186 países analisados.

Países, como Portugal, Espanha e Itália, que já haviam conquistado a característica de Estado de bem estar social, enfrentam nas duas últimas décadas, séria recessão, crise econômica e desemprego. Essas razões fazem com que a reflexão dos constitucionalistas, juristas e cientistas políticos venham a contribuir para a ponderação crítica do modelo de Estado que se quer. Que seja o Estado, ora delineado, capaz de viabilizar, de forma sustentável, o crescimento econômico e o desenvolvimento humano em curto, médio e longo prazo.

Direitos Fundamentais Sociais, Políticas Públicas percorrem o mesmo trajeto. Nesse contexto, os investimentos no bem-estar social e nos bens públicos, atrelados à formação do capital humano e à geração de emprego e renda tornam-se elementos essenciais de contribuição para a efetivação dos objetivos de desenvolvimento deste novo século que apenas está começando.

O progresso humano que se deseja, e a efetivação dos direitos fundamentais presentes nos ordenamentos jurídicos transnacionais carecem da reafirmação que reverbera a favor da distribuição equitativa de oportunidades. Nesse diapasão, é importante reorganizar a agenda de políticas públicas estatais que incentivem a atração e manutenção de empresas, políticas industriais ativas, com inovação, infraestrutura e tecnologia, e concomitante combate à corrupção, reformas fiscais progressivas e melhor gerenciamento dos recursos destinados à educação, à saúde e à capacitação. Essas diretrizes estão todas inseridas no quadro mais amplo do escopo de promover equidade. Não se dá por razões morais o apoio à justiça social, mas sobremaneira, vê-se como ponto crucial para o desenvolvimento humano.

Em terrae brasilis, já no Século XXI, temos no artigo 6º da Constituição de 1988, o direito à alimentação, o que faz lembrar as críticas dos pensadores do Estado sobre os fatores reais do poder. É alarmante que, o Brasil, como um dos maiores produtores mundiais de alimento, ainda não consegue combater a fome em seu próprio território e, quando produz esse alimento, produz um alimento que mata aos poucos sua própria população, pois repleto de agrotóxicos. Observa-se a defesa da assinatura de pactos internacionais de direitos humanos, propugna-se por uma sociedade justa, livre e solidária, pela redução das desigualdades econômicas e regionais, e até argumenta-se pela judicialização da política, porém, diante da democracia fragilizada, persiste o questionamento sobre as mudanças de prioridades políticas e destinações orçamentárias que visem efetivar direitos fundamentais individuais, coletivos e sociais.

Como o leitor poderá perceber cada um dos autores, por meio de minuciosa análise, na sua seara de estudos, contribuiu com a seriedade na pesquisa que reflete no resultado de seu artigo.

Os artigos foram apresentados em diversos painéis de cinco artigos cada um, o que ensejou intensos debates entre os presentes. Remarca-se a densidade acadêmica dos autores referenciados. Nesse viés, professores, mestrandos e doutorandos tiveram a oportunidade de debater no Conselho de Pesquisa em Direito, as temáticas por eles estudadas em seus programas de pós-graduação.

Assim, foram, inicialmente, apresentados os seguintes artigos:

1. Direitos fundamentais e sociais: desafios da contemporaneidade para resguardar os direitos da pessoa de Laerty Morelin Bernardino e Luna stipp;
2. Causas e consequências da desconstrução dos direitos sociais e da cidadania de Joelma Lúcia Vieira Pires, Roberto Bueno Pinto;
- 3 - A elaboração e implementação de políticas públicas para a concretização dos direitos sociais. de Fernanda Priscila Ferreira Dantas , Maria Dos Remédios Fontes Silva ;
- 4 - A participação popular na construção das políticas públicas sociais: a racionalidade do consenso e a legitimidade das execuções Administrativas. de Edimur Ferreira De Faria e Renato Horta Rezende;

5 - As Políticas Públicas e o papel das Agências Reguladoras. de Gabriel Fliege de Lucena Stuckert.

No segundo grupo apresentado foram conciliados os temas a seguir propostos:

1 - A efetividade dos direitos sociais em face das limitações do orçamento. de Simone Coelho Aguiar , Carolina Soares Hissa;

2 - A reserva do possível e o mínimo existencial na efetivação dos direitos sociais. de Maisa de Souza Lopes , Thiago Ferraz de Oliveira;

3 - Aspectos relevantes da tutela jurisdicional dos direitos sociais. de Samantha Ribeiro Meyer-pflug , Christian Robert dos Rios;

4 - A intervenção do poder judiciário na elaboração e execução das políticas públicas no Brasil. de Glalber da Costa Cypreste Queiroz;

5 - Ativismo judicial e orçamento público. de Fabiana Oliveira Bastos de Castro.

No terceiro grupo de apresentações, foram expostos 07 artigos evidenciando o ativismo judicial e a (des)necessidade de participação do Poder Judiciário nas demandas que envolvem de políticas públicas e concretização de um cenário democrático, com destaque para o artigo do Prof. Dr. Anízio Pires Gavião Filho, Coordenador do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direito, da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

1 - A política pública da saúde e os aspectos da sua judicialização. de Rafael Fernando dos Santos e Angelina Cortelazzi Bolzam;

2 - Controle judicial de políticas públicas: a garantia e efetividade do direito à saúde. de Juvêncio Borges Silva e Maysa Caliman Vicente;

3 - Ativismo judicial, direito fundamental à saúde e a infertilidade feminina. - de Anízio Pires Gavião Filho;

4 - A justicialidade das políticas públicas de saúde do idoso. Roberta Terezinha Uvo Bodnar e Zenildo Bodnar;

5 - A tutela do direito à saúde e a adequada atuação do poder judiciário. de Guilherme Costa Leroy;

6 - Análise crítica de alguns argumentos equivocados em tema de direito à saúde pública. - de Felipe Braga Albuquerque e Rafael Vieira de Alencar.

7 - Benefícios de renda mínima como um direito fundamental: acesso à justiça e inclusão social. - de Pedro Bastos de Souza.

Nos terceiro e quarto grupos foram apresentados artigos quanto à (in)efetivação das políticas públicas no cenário brasileiro, latino e norte americano, já evidenciando que o CONPEDI preocupa-se com a rede de programas de pós graduação (mestrado e doutorado) que está sendo criada pelas instituições de ensino do Brasil e outros países da América Latina e do Norte.

1 - Circulação de trabalhadores no MERCOSUL: necessidade de efetivação das políticas sociais. de Lourival José de Oliveira e Patricia Ayub da Costa Ligmanovski;

2 - A ausência de políticas públicas para os direitos sociais da pessoa com deficiência: os reflexos não sentidos da convenção de Nova York no Brasil. de Marco Cesar De Carvalho;

3 - A crise no sistema carcerário brasileiro e a necessidade de judicialização de políticas públicas. de Paulo Henrique Januzzi da Silva;

4 - A segurança cidadã no contexto de Bogotá: um paradigma para a política de segurança pública brasileira. de Leticia Fonseca Paiva Delgado;

5 - As concepções de violência contra a mulher na leitura da lei Maria da Penha: um novo caminho possível pelo olhar dos direitos humanos e da ética da alteridade. de Patrick Costa Meneghetti;

6 - Direito ao desenvolvimento e à moradia. Um diagnóstico da implementação do programa Minha Casa Minha Vida no cenário brasileiro. de Karina Brandao Alves de Castro

7 - A política de cotas para negros no ensino superior e o princípio da igualdade. de Ib Sales Tapajós.

8 - Ação afirmativa como vetor da justiça social: a contribuição do STF no reconhecimento da constitucionalidade do PROUNI. de René Vial.

E por fim, o último bloco foi composto por 4 artigos e discutiu preferencialmente as questões relativas ao crescimento econômico e social, por meio do acesso a estrutura estatal, senão veja-se:

1- A multidimensionalidade da pobreza e o direito na consolidação da cidadania. de Marta Battaglia Custódio;

2 - A política nacional de recursos hídricos: o modelo de gestão descentralizada e participativa frente ao domínio da água. de Carinna Gonçalves Simplício e Clarice Rogério de Castro;

3 - Acolhimento institucional de crianças e adolescentes: o caso do Estado do Rio de Janeiro. de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Érica Maia Campelo Arruda;

4 - A mobilidade urbana através da integração da infraestrutura de transporte com o planejamento urbano: o caso do Plano Diretor de São Paulo. de Natália Sales de Oliveira

Note-se que a contribuição acadêmica, ora apresentada, é de suma importância para o processo de concretização dos Direitos Fundamentais, mormente em se falando do princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. É ela que movimenta o debate social, econômico, político e jurídico e oxigena o engajamento da participação cidadã. Sendo assim, e já agradecendo aos autores, almeja-se o crescimento a partir dos trabalhos agora publicados no CONPEDI.

Por certo, não que há se negar que a significativa contribuição dos autores nos põe diante de novas interrogações e novas exigências, que passam a ser referência imperiosa para um debate ético e questionador sobre as práticas efetivas que restabelecem o verdadeiro sentido dos Direitos Fundamentais Sociais.

Para nós, como mencionamos no início, é uma satisfação fazer esta apresentação. Aos leitores, uma ótima oportunidade para (re)pensar.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2015.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professor Doutor Yuri Schneider UNOESC

Professor Doutor Eduardo Martins de Lima - FUMEC

Professora Doutora Ynes Da Silva Félix - UFMS

A SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DE BOGOTÁ: UM PARADIGMA PARA A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA.

THE "CITIZEN SECURITY" IN THE CONTEXT OF BOGOTA: A PARADIGM FOR THE BRAZILIAN PUBLIC SECURITY POLICY.

Leticia Fonseca Paiva Delgado

Resumo

Partindo da percepção de novos formatos organizacionais na área da segurança pública - principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 - que se alinham com a busca de novas formas de gestão da violência urbana -, bem como da identificação de que experiências internacionais influenciaram as políticas de segurança pública no Brasil após o ano 2000, o objetivo principal deste artigo é apresentar as diretrizes gerais das políticas de segurança pública efetivadas em Bogotá, na Colômbia, a fim de identificar os pilares da construção do Paradigma de Segurança Pública com Cidadania no Brasil. A realização de uma pesquisa bibliográfica, através da abordagem qualitativa, buscou compreender porque a experiência de Bogotá é percebida como exitosa e um marco no campo da segurança pública dentro do contexto latino-americano. Em segundo lugar, buscar-se-á identificar os elementos centrais da concepção de Segurança Cidadã, à luz da experiência da cidade Colombiana. Por fim, serão abordadas algumas críticas à experiência internacional.

Palavras-chave: Segurança pública, Políticas públicas, Bogotá, Violência urbana, Segurança cidadã, Pronasci

Abstract/Resumen/Résumé

From the historical perspective of new organizational formats in the area of public security - especially after the promulgation of the Federal Constitution of 1988 -, which align with the search for new forms of management of urban violence, as well as from the identification of which international experiences have influenced policy public security in Brazil after 2000, the main purpose of this article is to present the general guidelines of public security policies implemented in Bogota, Colombia, in order to identify the cornerstones of the Public Security with Citizenship paradigm in Brazil. Carrying out a literature search, through a qualitative approach, will seek to understand why the Bogotá experience is perceived as successful and as a landmark in the field of public security in the Latin American context. Moreover, the key elements of Public Safety of design, based on the experience of the Colombian city, will be identified. Finally, some criticism of the international experience will be discussed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public security, Public policy, Bogotá, Urban violence, Citizen security, Pronasci

INTRODUÇÃO

No Brasil, percebemos que, principalmente a partir da década de 1990, o crescimento exponencial dos índices de criminalidade, bem como do decorrente aumento da sensação de insegurança, fortaleceram o debate sobre a efetividade e os contornos institucionais das políticas de segurança pública. Este cenário, intensificado pela promulgação da Constituição Federal de 1988, trouxe novos arranjos organizacionais para as políticas de segurança pública no País. O rompimento, ao menos no âmbito formal, com uma concepção de Segurança de Estado e a previsão da segurança pública como um bem coletivo, a ser gerido por todos e para todos, marca o processo de criação de um paradigma de Segurança Cidadã, em que as políticas de segurança deixam de ser focadas nas defesas do território e da ordem pública, e se direcionam para a defesa do cidadão.

Apesar da clara alteração paradigmática observada após promulgação da CF/88, as reivindicações para a implementação de um modelo que superasse concretamente os contornos repressivos fortalecidos no período político anterior aparecem com mais ênfase na última década (KRUNCUIN, 2013). O gradual processo de redemocratização da sociedade e, principalmente, a percepção da natureza multicausal da violência – a merecer diversas e criativas formas de atuação no campo das políticas públicas de segurança – evidenciam, no contexto brasileiro, estatutos normativos que visam dar concretude à concepção de “Segurança Cidadã”.

Segundo Freire (2009), é possível perceber sinais de aproximação deste conceito. Uma destas tentativas é o projeto de cooperação técnica “Segurança Cidadã”, desenvolvido em 2003 entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e as Nações Unidas, com a colaboração de técnicos colombianos. No entanto, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI – é percebido como um marco legal no sentido da criação de novas diretrizes para as políticas de segurança pública. Instituído pela Lei 11530/2007, apresentou-se como uma política de segurança pública baseada em princípios democráticos, interdisciplinares e humanitários, tendo em vista a participação da sociedade na construção de uma cultura de paz, a médio e longo prazo. Dentre as suas principais características, destaca-se a busca pela efetivação de políticas setoriais integradas em âmbito local. Os pilares elencados pelo então Ministro da Justiça Tarso Genro (SEGURANÇA e CIDADANIA, 2010) para a estruturação do PRONASCI – renovação da cultura da Segurança

Pública; redefinição do papel da polícia e integração do Município como sujeito de políticas de segurança – são os aportes de sustentação de um novo paradigma de segurança no Brasil.

Na perspectiva da Segurança Pública, a descentralização alcança apenas o nível estadual. Com a Segurança Cidadã, nova ênfase é dada à gestão local da segurança e a atuação municipal passa a ser fundamental para a aplicação desse conceito. O mesmo ocorre com a participação social. Na Segurança Pública, já há a ideia de instauração dos conselhos, mas na Segurança Cidadã a participação social é central. O indivíduo é o centro da política e seu principal beneficiário, possuindo papel preponderante na gestão das políticas de segurança cidadã. A participação aqui extrapola os espaços institucionais dos conselhos, mas passa a ser vista como uma mudança cultural. (FREIRE, 2009, p. 56).

Uma das referências que nortearam a criação deste Projeto foi o êxito das ações de prevenção e controle da criminalidade alcançado na capital da Colômbia, a partir da segunda metade da década de 1990. A partir das diretrizes apontadas para a articulação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI - é possível perceber que o exemplo de Bogotá influenciou o debate sobre as políticas de segurança pública no contexto brasileiro. (SEGURANÇA e CIDADANIA, 2010).

Bogotá, na Colômbia, foi objeto de análise em virtude de suas inovações em políticas públicas e gestão local da segurança. Sua experiência é destacada pela indicação da correlação entre a adoção pelos governantes de políticas locais de gestão da violência urbana e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da cidade. Surgem, portanto, elementos para o reconhecimento do poder local como o arquiteto de mudanças estruturais na segurança municipal.

Da percepção de que a experiência da cidade de Bogotá serviu como parâmetro para a lei instituidora do PRONASCI, sendo inclusive apontada como um referencial na América Latina, adveio a necessidade de melhor conhecê-la para compreender porque é apontada como exitosa no controle de criminalidade urbana, bem como um marco na construção da concepção da segurança pública cidadã. A fim de identificar os contornos gerais do fenômeno, realizou-se uma pesquisa bibliográfica que pretendeu abordar os principais textos sobre a temática.

O objetivo principal deste artigo é apresentar as diretrizes gerais das políticas de segurança pública efetivadas em Bogotá, na Colômbia, a fim de melhor compreender os pilares da construção do Paradigma de Segurança Pública com Cidadania no Brasil. Delineada a finalidade principal deste trabalho, o primeiro objetivo específico será compreender porque a experiência de Bogotá é percebida como exitosa e um marco no campo da segurança pública

dentro do contexto latino-americano. Em segundo lugar, buscar-se-á identificar os elementos centrais da concepção de Segurança Cidadã, à luz da experiência da cidade colombiana. Por fim, serão abordadas algumas críticas às políticas lá adotadas.

1 Bogotá: um referencial para a experiência brasileira

A busca por novas estratégias na gestão da Segurança Pública no Brasil certamente não pode ser vista como um processo isolado, deslocado do contexto internacional. A Colômbia recebe atenção internacional em virtude de suas experiências locais na área da segurança pública. De um país conduzido pelo conflito armado e violência do tráfico de drogas, as experiências locais são percebidas com otimismo, principalmente em virtude da diminuição intensa da violência urbana, percebida pelo declínio dos números nacionais de homicídios. Segundo a Polícia Nacional, a taxa, que chegou a 79 mortes por 100.000 habitantes em 1991, atingia o marco de 36 mortes, dentro da mesma proporção, em 2011. (LLORENTE e LEÓN, 2013). Do aparente sucesso que o país obteve na luta contra a criminalidade e violência, principalmente nos últimos 20 (vinte) anos, decorreu um reconhecimento dos esforços das autoridades colombianas no campo da segurança pública, o que fez com que a experiência colombiana se tornasse um marco no assunto, notadamente no contexto latino-americano.

Neste contexto, Bogotá se destaca e tem sido objeto de análises contínuas em virtude de suas inovações em políticas públicas e gestão local da segurança. Sua experiência é destacada pela indicação da correlação entre a adoção pelos governantes de políticas locais de segurança pública e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da cidade. Da coincidência entre a queda nas taxas de criminalidade e administrações municipais que priorizavam, em suas agendas políticas, ações de redução de violência e insegurança, surgiram elementos para o reconhecimento do poder local como o arquiteto de mudanças estruturais na segurança municipal.

A partir da indicação de que experiências internacionais, inclusive a de Bogotá, influenciaram os discursos sobre as políticas de Segurança Pública no contexto brasileiro, é possível concluir, pela fala do então Ministro da Justiça Tarso Genro (2010) – ao reconstruir o debate para a criação do PRONASCI –, que este exemplo específico da Colômbia foi apresentado para a equipe do Ministério da Justiça a fim de viabilizar e inspirar a construção de um projeto que conseguisse responder basicamente a três questões: como ter uma nova polícia que estabelecesse uma relação de proximidade com a comunidade; como integrar os

municípios como sujeitos ativos de políticas preventivas e como renovar a cultura da segurança pública.

Consideramos importante, assim, apresentar alguns pontos do debate acadêmico decorrente da experiência colombiana, principalmente em sua capital, Bogotá, por serem ações que influenciaram a construção do mencionado programa que, como dito, pode ser considerado um marco legal na busca por outra concepção de segurança pública.

O exemplo da Colômbia é conhecido, no contexto internacional, por contrapor uma série de programas de prevenção e controle da criminalidade a uma inquietante realidade em que, à perda do poder do Estado, somava-se o ápice da violência urbana. Martin e Ceballos (2004) afirmam que, desde o final do século XIX, diversos atores sociais, econômicos e políticos colombianos utilizam a violência para defenderem seus interesses. O país acostumou-se com o uso da violência para a resolução dos conflitos. Segundo os autores, no período de *La Violencia* – finais do século XIX e início do século XX – existia uma luta entre dois partidos oligárquicos por espaços de poder. Com o auxílio das forças armadas no controle da ordem pública, os governos posteriores à Constituição de 1957 conservaram o caráter oligárquico e fechado dos partidos e mantiveram a representação política restrita. Neste contexto, os setores sociais marginais da política iniciaram suas mobilizações sociais e políticas, iniciando, assim, uma nova modalidade de luta agrária armada. O Estado perde o controle sobre o conflito agrário. No final da década de 1970, a intensificação da ação militar repressiva, bem como o aparecimento de tendências econômicas neoliberais, aumentam as tensões, o que traz consequências para as áreas urbanas. Na década de 1980, a guerra entre os cartéis de droga intensifica as ações de violência. Em virtude do progressivo aumento da participação de grupos paramilitares, bandos de crime urbano e esquadrões da morte, o quadro se torna mais complexo.

Na década de 1990, o Estado Colombiano começa a buscar novas estratégias para lidar com o fenômeno, visando, principalmente, à normalização das elevadas taxas de violência. Neste contexto, o Estado busca novos arranjos institucionais para a construção de um novo modelo.

O consenso acerca da incapacidade do Estado de controlar a violência e prover segurança contribui para que as autoridades governamentais e os políticos percebessem a importância de abandonar a postura de provedores efetivos de segurança e do controle do delito. Este fenômeno provoca, no Estado nacional, a consciência da necessidade de mudar o papel das diversas instâncias da autoridade no combate à violência e, na população, a vontade de se inserir nessas ações. (MARTIN e CEBALLOS, 2004, apud, GAVIRIA, 2007, p. 316).

Esta mudança no papel e atuação das instituições relacionadas ao controle do delito pode ser percebida com o advento de uma nova Constituição Federal que, segundo Jorge Daniel Castro Castro – General reformado da Polícia Nacional da Colômbia (2009) –, passa a reconhecer a importância da atuação de vários setores sociais para a construção das políticas públicas.

Foi com adoção da Constituição de 1991 que se registrou uma mudança decisiva na segurança na Colômbia. Passamos da condição de um Estado de direito à de um Estado social de direito. Isso envolveu uma drástica mudança na concepção do público. O público já não é assunto que possa estar nas mãos de uns poucos ou da elite. Ao contrário, o público demanda o compromisso e a participação de todos, em prol do bem-estar comum e da sociedade, que é composta de todas as camadas sociais (CASTRO, 2009, p. 256).

Segundo o autor, a sociedade, vítima de crimes violentos, afetada em sua harmonia, em aspectos sociais, políticos, econômicos, sociais e morais, seria protagonista desse processo de mudança, tendo sido necessária a realização de diagnósticos precisos que permitissem retomar cada uma das áreas afetadas e estruturar um projeto de nação. Tal participação ativa, juntamente com cada um dos poderes públicos, seria essencial para a ideia de segurança democrática, a qual, segundo Castro (2009, p. 261), “traduz a doutrina de Estado do novo governo da Colômbia, conceito no qual a segurança é bem comum e não direito. Por conseguinte, as políticas de governo destinam-se a permitir a distribuição da segurança como um bem público para a sociedade”.

Dentre as experiências colombianas, a vivida pela cidade de Bogotá ganha destaque pelos resultados apresentados na diminuição dos números de homicídios, recebendo mais atenção acadêmica. Neste contexto, a participação e engajamento da administração municipal – através dos governos de Antanas Mockus (1995-1997); Enrique Peñalosa (1998-2000) e Antanas Mockus (2001-2003) – são citados como determinantes para o êxito das políticas de segurança pública em âmbito local.

É inegável que as prefeituras de Mockus–Peñalosa–Mockus assumiram uma liderança importante em matéria de segurança e convivência na cidade, que transformaram positivamente o enfoque da política e gestão local sobre esses assuntos. Além de introduzir inovações conceituais e manter a cidade a par de práticas em voga e catalogadas como eficazes a nível internacional, durante estes governos locais foram desenvolvidos esquemas institucionais que modernizaram a gestão local destas questões. (LLORENTE e LEÓN, 2013, p. 169).

A experiência de Bogotá se destaca pelo fortalecimento do discurso da “Cultura Cidadã”. Tal ideia – um dos pilares fundamentais dos planos de governo de Mockus – é o

pano de fundo das políticas preventivas e de convivência promovidas em suas duas administrações, partindo da necessidade de fomentar novos valores culturais que respaldem as políticas de segurança pública. “No contexto de Bogotá, os valores e práticas inerentes à ‘cultura cidadã’ e as categorias derivadas – ‘cidadão’ e ‘cidade’ – são colocados pelos gestores das políticas de segurança como condições sociais necessárias para o desenvolvimento dessas políticas.” (MARTIN e CEBALLOS, 2004, apud, GAVIRIA, 2007, p. 316). A construção do discurso da “cultura cidadã” parte do pressuposto teórico de que os cidadãos estão sujeitos a três quadros de regulamentação: lei, moral e cultura. A harmonização entre a necessidade do acatamento da norma, da punição social dos comportamentos repreensíveis e a corresponsabilidade entre autoridades e cidadão seria o caminho para uma vida melhor. Assim, o governo de Mockus se destaca pela forte ênfase na pedagogia e parte da premissa de que a cultura poderia ser alterada pelo esforço estatal. (LLORENTE e LEÓN, 2013, p. 169).

A construção da ideia de cultura cidadã perpassa por uma alteração dos valores e hábitos dos cidadãos, reforçando a lei e a moral como princípios reguladores de um comportamento pacífico. O ideal de tornar cada habitante de Bogotá um sujeito moral, capaz de se governar e de ficar longe das situações marginais se alinha, conforme Martin e Ceballos (2004), ao conceito de civilização trazido por Norbert Elias, por relacionar-se com um processo que visa eliminar a violência, fomentando o respeito à lei e à moral no comportamento dos indivíduos e autocontrole das paixões. A construção de relações moderadas com o desconhecido passa a ser a meta a ser alcançada por meio do compartilhamento dos espaços públicos.

Neste sentido, a crença de que a transformação urbanística tem contribuído para a redução da insegurança na cidade traz a necessidade da revitalização dos espaços públicos. As práticas direcionadas para a segurança e convivência cidadã se articulam a outras dimensões do modelo de cidade – cultura, cidadania, espaço público, progresso social, urbanismo, produtividade, legitimidade e eficiência institucional.

A preocupação com o fornecimento de espaços públicos ordenados e de boa qualidade é apontado como um dos objetivos centrais do governo de Enrique Peñalosa (1998-2000). Embora tenha mantido algumas das iniciativas de Mockus, Peñalosa liderou um discurso de segurança mais forte, orientado pelas teorias da “janela quebrada” e da “tolerância zero”, cuja popularidade era resultado de seu aparente sucesso na cidade de Nova York. Segundo Belli (2004), o programa de “Tolerância Zero” seria um exemplo de que o apelo por resultados eficientes, racionais, céleres e pragmáticos alimenta a busca de soluções ditas

modernas, ontologicamente neutras, e capazes de solucionar os problemas da violência e da criminalidade. Tal abordagem política se alinhava com a opção do prefeito de intervir nos espaços públicos para recuperar grandes eixos viários e áreas de alta degradação física e social. O Programa “Missão de Bogotá” procurou integrar a comunidade em ação de recuperação da ordem social e física em locais específicos da cidade onde o uso inadequado do espaço público gera maior percepção de insegurança. (LLORENTE e LEÓN, 2013, p. 169). Castro (2009) reconhece a importância da gestão do espaço público para o êxito das políticas de segurança em Bogotá:

Outro âmbito de atuação fundamental para recuperar a tranquilidade e a segurança é a retomada do espaço público, no qual a vontade política do prefeito deve primar pela mão firme, e poder utilizar a força, a coerção legal, que a polícia detém, para que os espaços públicos constituam cenários livres, tranquilos. Um fator gerador da percepção da insegurança, de medo e terror, são os espaços cobertos com as vendas ambulantes, por pessoas que obstaculizam o desenvolvimento normal da vida cotidiana dos cidadãos, com lixo. (CASTRO, 2009, p.268).

Outro fator destacado por Martin e Ceballos (2004) foi a alteração legislativa, que forneceu mecanismos legais às autoridades locais para que se tornassem também responsáveis pela questão da segurança. Neste sentido, afirma que a prevenção e a segurança cidadã, sob a perspectiva dos prefeitos, são as principais metas do novo modelo.

As administrações distritais de Bogotá (1995-2003) assumiram as problemáticas relativas à convivência e à segurança cidadã como sendo de caráter local, reconheceram que muitos delitos possuem particularidades locais e que suas soluções devem ser abordadas pelas autoridades da própria jurisdição. A experiência de Bogotá mudou a tendência a responsabilizar apenas o governo nacional pela segurança cidadã. Ainda que a liderança nacional exerça um papel central, os níveis intermediários e subnacionais têm responsabilidade em matéria de segurança cidadã. (MARTIN e CEBALLOS, 2004, apud, GAVIRIA, 2007, p. 323).

A participação ativa do Município, por permitir um modelo de ação que complemente esforços locais e nacionais para a diminuição da violência, é apresentada como uma das conquistas de Bogotá na melhoria da segurança. A criação de conselhos de segurança locais para a discussão dos avanços e obstáculos do processo de combate ao crime e à violência é percebida como um sinal de que as autoridades locais defendem uma visão integrada entre cultura cidadã, espaço público e progresso social. Além dos conselhos – desenhados como um espaço de participação de instituições da administração distrital, representantes de forças sociais e empresários –, o governo local criou espaços de discussão e análise do problema da insegurança. Dentro das ações destinadas à reorganização

institucional, destaca-se a criação da Subsecretaria de Assuntos para a Convivência e Segurança Cidadã e do Sistema Unificado de Informação sobre Violência e Delinquência – SUIVD. (MARTIN E CEBALLOS, 2004).

Ao processo de maior abertura legal para que o poder local atue na segurança, soma-se a instrumentalização da gestão das respectivas políticas. A modernização da gestão local da segurança cidadã e convivência pode ser observada não somente em âmbito local, como nacional. Em Bogotá, inicialmente foi criado um escritório de assessoria para o prefeito (que posteriormente foi transformado em uma entidade orgânica da prefeitura), responsável pelo gerenciamento das políticas neste domínio. A institucionalização da gestão das políticas de segurança e convivência em âmbito Municipal foi acompanhada por um aumento sem precedentes dos investimentos que a capital fez no campo da segurança pública. Durante os anos de 1994 e 2003, os direcionamentos de verbas do governo federal para que as cidades investissem na segurança quase quadruplicou. Este dado é tido como fator chave para que a prefeitura de Bogotá pudesse exercer a liderança no campo da segurança pública (LLORENTE e LEÓN, 2013).

Apesar de investimentos em programas direcionados às políticas preventivas, tais como os relacionados à intervenção com jovens em situação de risco, fortalecimento das delegacias de polícia da família como espaços orientados para a resolução de conflitos, programas de prevenção à violência doméstica, tais medidas não foram o foco central dos incentivos, visto que cerca de 70% dos recursos direcionados pelo governo federal foram destinados para a melhoria das instalações, equipamentos e formação das polícias. (LLORENTE e LEÓN, 2013).

O papel policial nas mudanças ocorridas no controle e prevenção da violência na Colômbia é reconhecido por Castro (2009). Neste sentido, há uma reformulação na instituição policial que deixa de ser um instrumento de proteção do Estado e elite proprietária e se transforma em um serviço a ser utilizado para a proteção e tranquilidade dos cidadãos. Segundo Castro (2009), a experiência vivida pela Polícia da Colômbia é um grande marco para situar as mudanças conceituais que a segurança pública viveu. Uma instituição policial comprometida em um esforço coletivo voltado para a segurança, contando com a colaboração irrestrita da cidadania. Neste sentido, o autor afirma que

a síntese da realidade da Colômbia indica que a polícia nacional está comprometida com o desenvolvimento de estratégias básicas no âmbito da segurança cidadã, dirigidas à recuperação da governabilidade e do controle territorial, à redução da criminalidade, ao enfrentamento do terrorismo e do narcotráfico, à ênfase à prevenção, ao aumento da percepção de segurança, ao fortalecimento da disciplina

social, ao estímulo à cultura da segurança e à cultura da legalidade. (CASTRO, 2009, p).

Seriam essas as responsabilidades da polícia nas sociedades modernas e seu papel preponderante, conferindo-lhe o status a que essa condição faz jus em cada Estado. Nas sociedades modernas, as polícias são percebidas como elementos fundamentais para proteger, resolver e promover ações que definem o papel que devem desempenhar para virem a ser partícipes da construção da sociedade moderna. Os objetivos a serem alcançados pela instituição policial tornam-se possíveis tendo como premissa a inter-relação efetiva entre polícia, comunidade e autoridades administrativas.

A centralidade do papel da polícia nas ações levadas a efeito em Bogotá nos parece clara, não apenas pela prevalência dos investimentos na área policial, mas pela própria estrutura e articulação das discussões ocorridas em âmbito local. Castro (2009) cita o Programa “Departamentos y Municipios Seguros”. Segundo o autor, o tema foi abordado pela primeira vez em 1995, quando os prefeitos de Bogotá passaram a situar a polícia como instrumento primordial para assegurar a tranquilidade dos cidadãos. Neste sentido, as colocações eram dispostas dentro de um campo que reconhecia a necessidade de o tema segurança ser conduzido pela primeira autoridade administrativa da localidade, ou seja, o prefeito. A instituição policial, além de receber recursos direcionados às melhorias nas áreas administrativas, de recursos humanos e técnicas, participava ativamente, juntamente com o Prefeito, das discussões sobre o plano local de segurança e convivência, bem como das reuniões periódicas do Conselho Distrital de Segurança, que visavam analisar a prestação de contas local. Paralelamente, da necessidade de obtenção de informações críveis sobre a realidade objetiva quanto à segurança, originou-se o Sistema Unificado de Informações sobre a Violência e a Delinquência (SUIVD).

As análises estatísticas dos eventos criminosos fundamentaram e justificavam socialmente as escolhas das políticas de segurança pública a serem aplicadas em âmbito local. Um dos exemplos citados por Castro (2009) é a chamada “Lei da Cenoura”, que determinou o fechamento pela polícia, dos bares, boates, cantinas, prostíbulos à uma hora da manhã. Tal ação foi motivada por análises estatísticas que indicaram que entre uma e quatro horas da manhã era o horário de ocorrência do maior número de homicídios na capital. Segundo Castro (2009), apesar do estranhamento inicial, as pessoas se adaptaram à lei municipal. “A cidadania acomodou-se porque imperou o princípio da autoridade e da consciência cidadã, estimulada pelo processo pedagógico”.

Castro (2009) narra o que ele chama de “Bogotá Policial”, em que a centralidade da atuação policial, em parceria constante com o Município, seria responsável pela redução da violência

Bogotá é uma cidade de aproximadamente 7,5 milhões de habitantes. Tem 19 localidades, entre elas Ciudad Bolívar, que é a zona mais difícil, uma das comunas com mais problemas. Em cada localidade há um prefeito e um comandante de polícia, com unidades de polícia, que contam hoje com pessoal, logística e tecnologia de comunicações e de informática. Esta é a Bogotá policial. Organizou-se a polícia de um ponto de vista empresarial, com indicadores rigorosos de medição de gestão, sob a liderança do prefeito. (...) Um indicador tangível é a significativa diminuição dos homicídios. Bogotá é uma cidade diferente. Em Bogotá o pico mais alto na taxa de homicídios foi registrado em 1993, com 80 casos por 100 mil habitantes. Hoje, estamos com 16 mortos por 100 mil habitantes, o que permitiu que passássemos a ser considerados uma cidade intermediária quanto à criminalidade violenta. (CASTRO, 2009, p. 267/271).

A atuação policial deve buscar eliminar fatores, como drogas, violência intrafamiliar e outros que incidem na criminalidade. A interação entre polícia e população intensificou-se como caminho para harmonizar a lei, a moral e a cultura cidadã, buscando estabelecer controles a fatores de risco. De ruas maltratadas, buracos, falta de iluminação, lixo nas ruas a consumo de álcool, porte de armas, mendicância e prostituição, as ações eram focadas sempre nos fatores que geram risco a uma sociedade (CASTRO, 2009). Neste contexto, destaca-se o Programa Polícia Comunitária, que se pauta em ações focadas na prevenção situacional do delito.

A prevenção situacional é uma abordagem ancorada estritamente na ontologia utilitarista. Segundo os defensores de tal perspectiva, a ação do violador da lei segue o mesmo padrão observável na conduta dos indivíduos em geral. Seria a transposição da racionalidade econômica para a conduta individual, em que as ações criminosas teriam relação direta com a existência ou não de oportunidades delitivas. Para tal teoria, ações preventivas são as que intervenham nos espaços públicos onde a prática de determinado delito seja recorrente. A ação visa tornar seu cometimento menos atrativo, mais passível de fracasso. O foco da política pública é na ação, e não no criminoso.

Em uma palavra, a prevenção situacional confere subsídios normativos e empíricos para a criação de espaços defensivos, recursos tecnológicos, mecanismos de dissuasão etc. (...) A perspectiva situacional desloca o foco do criminoso para o ambiente em que o crime ocorre. Mas tal deslocamento se dá não exatamente por que o indivíduo seja desprovido de importância. Ao contrário, ele é a fonte única de decisões orientadas por escolhas racionalmente orientadas. O lugar de coadjuvante ocupado pelo indivíduo na teoria situacional decorre de seu caráter não problemático. Aqui, o homem criminoso é, na maior parte das vezes, um indivíduo comum, dotado das aptidões medianas de que dispõe qualquer cidadão e motivado pelo principal recurso de que são investidos os homens e mulheres em geral: a utilidade. (SENTO-SÉ, 2011, p. 31).

Sinteticamente, pode-se explicar a teoria da prevenção situacional do crime (*Situational Crime Prevention*), como:

Situational crime prevention refers to a set of techniques for preventing crime by reducing the opportunity offenders have to carry out illegal acts. Such prevention does not attempt to alter offenders' personalities or directly threaten them with police action. The goal instead is to use a variety of very simple and practical methods to induce people to avoid committing illegal acts. (FELSON, 2004, p.23)

Um dos fatores apontado como fundamental para o êxito da experiência percebida em Bogotá é a intensificação do processo de corresponsabilização entre as instituições e a própria sociedade civil. Neste sentido, Castro (2009) menciona o *Programa “Bogotá, como vamos?”*, que pretende, por meio da participação da Câmara do Comércio, mídia impressa local e algumas ONGs, trazer um examinador externo para o tema da segurança em Bogotá. A *“Auditoria Cidadã”*, que pretende viabilizar a fiscalização externa das autoridades que lidam com a segurança em Bogotá, também pode ser percebido como um forte instrumento de participação da sociedade civil no campo da segurança pública. Outro exemplo citado por Castro, o Programa *“Zonas Seguras”*, também contou com a participação ativa das instituições privadas. O plano foi desenvolvido em coordenação com a Câmara do Comércio e permitiu a criação de 28 (vinte e oito) zonas seguras em Bogotá. Sua operacionalização visava selecionar 10 (dez) quadras ao redor do local *“problemático”* e colocar cabines que permitissem aos cidadãos fazer denúncias. Nestas áreas, existia a ação conjunta entre a vigilância privada e os policiais, que trabalhavam em conjunto.

Além dos exemplos citados, foram incentivadas *Frentes de segurança local, empresarial ou setorial* que visavam fortalecer os laços de comunicação entre os departamentos de segurança das empresas e as autoridades preventivas, bem como superar o desconhecimento entre os vizinhos. No último caso, a ideia *“árvore telefônica”* permitia uma comunicação entre pessoas que morassem perto, fortalecendo, na percepção de Castro (2009), os laços de solidariedade e construindo um instrumento de cultura da segurança cidadã. A sociedade civil, através da participação de líderes comunitários, também é citada como fomentador e viabilizador de programas de apoio e prevenção. Os espaços escolares e acadêmicos passam a ser o *“locus”* para cursos sobre a obrigação e os deveres do cidadão, civismo e segurança.

O fomento à participação da sociedade é apontado como um dos êxitos da política de segurança pública de Bogotá, em virtude da superação da neutralidade passiva da população.

A construção de uma cultura da segurança cidadã e da convivência pacífica; o estímulo ao civismo e à tolerância; o fortalecimento da sensação de segurança; a credibilidade e a confiabilidade nas autoridades são pilares para a estruturação de uma nova forma de racionalidade e estratégias governamentais nas ações de segurança pública.

As ações permitiram a construção de uma nova forma de relacionamento entre os cidadãos e a cidade. Neste sentido, Castro (2009) conclui que “o efeito mais importante alcançado foi que os habitantes da cidade de Bogotá se apropriaram de sua cidade, passaram a se sentir orgulhosos de poder viver em Bogotá. Se antes Bogotá era uma cidade de ninguém, agora é dos cidadãos que vivem nela”. (CASTRO, 2009, p.265)

A interação das autoridades locais com os órgãos policiais, inclusive com a participação ativa dos comandantes da Polícia Militar na elaboração dos planos de segurança e reuniões periódicas, é apontada por Castro (2009) como um dos grandes resultados positivos do programa. A criação de um Fundo de Segurança e Vigilância, que dotou os Municípios de certa autonomia orçamentária para atender às demandas de segurança, também é apresentada como um dos resultados favoráveis.

Segundo análises locais, a experiência de Bogotá representa um grande marco para a gestão local da convivência e da segurança cidadã na Colômbia, por permitir que novas forças sociais e novas formas de relacionamento entre grupos atuassem, promovendo a participação cidadã. O movimento de políticas de segurança pública criou uma aliança de forças ampla e influente em que a responsabilidade pelas ações é de uma série de atores sociais e econômicos, e não apenas dos especialistas em justiça penal. Esse novo fato social produziria novas experiências coletivas da violência e novas possibilidades de controlá-la. De acordo com números apresentados pela prefeitura de Bogotá, a violência homicida passou de uma taxa de 80 mortes para cada 100.000 habitantes em 1993, para 23 no ano de 2003. (MARTIN e CEBALLOS, 2004).

As estratégias das administrações distritais de Bogotá no controle da violência são características de uma postura contemporânea: o envolvimento em problemas do controle e castigo da violência, não apenas de instituições governamentais senão também de indivíduos, famílias e instituições (...). As reformas foram gerenciadas para a participação dos cidadãos no debate sobre o futuro da cidade e promoverem um vínculo entre cidadania e administração como forma de encontrar soluções aos problemas da insegurança. (MARTIN e CEBALLOS, 2004, apud, GAVIRIA, 2007, p. 327).

Os relatos e estudos acima apontados trazem um consenso otimista em relação à experiência vivida em Bogotá. Certamente, a diminuição da criminalidade violenta fez com que o modelo se tornasse vitrine para outros países, principalmente na América Latina. No

epicentro das discussões, encontra-se o discurso pela gestão local da segurança pública e a ideia de Segurança Cidadã a fomentar, inclusive, uma nova postura das instituições policiais e um crescente senso de responsabilidade da sociedade civil da necessidade de sua participação ativa no processo de pacificação da cidade.

O incentivo da participação do cidadão na formulação dos planos de segurança cidadã, bem como o diálogo entre os diversos atores envolvidos na temática, ganha uma discursividade própria. Os temas da segurança cidadã – que é participativa –; da cultura da legalidade; da participação; da interação e do diálogo entre as comunidades e as autoridades locais; da harmonia entre a polícia colombiana e os prefeitos são apresentados como a única maneira de gerar ambientes seguros, onde haja paz e tranquilidade. A centralidade no discurso da “cultura cívica” e da corresponsabilidade social passa ser uma nova estratégia do governo, um instrumento para fundamentar a legitimidade do processo e das ações a serem implementadas.

A aproximação entre a polícia e a comunidade também é um fator importante a ser observado. De uma instituição desgastada pelos conflitos com a criminalidade organizada, a revitalização da instituição policial e as reformas profundas em sua estrutura e funcionamento incrementam seus níveis de apoio social, permitindo a ampliação das forças do Estado. Neste sentido, há de se recorrer à relação feita por Foucault entre Estado, polícia e arte de governar.

O entendimento desta associação perpassa pela compreensão do enunciado do autor de que “a arte de governar é precisamente a arte de exercer o poder segundo o modelo da economia” (FOUCAULT, 2013, p. 414). Ao reconhecerem a multiplicidade de práticas de governo existentes na sociedade, a literatura anti-Maquiavel busca definir qual forma específica de governo se aplica a todo o Estado. Dentre estas múltiplas formas de governo – a relação entre o príncipe e o seu principado é apenas uma delas –, o governo de si, das famílias e do Estado são citados por La Mothe Le Vayer. As artes de governar, justamente por questionarem a singularidade e exterioridade do poder do Príncipe, postulam, entre essas teorias, uma continuidade, ascendente e descendente (FOUCAULT, 2013, p. 412). Assim, entre o governo do Estado e o governo das famílias – economia – existiria uma relação de imanência. A arte de governar deveria responder à questão de como introduzir a economia – sábio governo da casa para o bem da família – na gestão geral do Estado.

Através desta relação de continuidade, imanência, explica-se o que Foucault (2013), ao citar La Mothe Le Vayer, entende por continuidade descendente: a relação de dependência existente entre o bom governo do Estado, o bom governo das famílias e o bom governo de si próprio. “O elemento central dessa continuidade é o governo da família, que se chama de

economia” (FOUCAULT, 2013, p.413). Esta afirmação se alinha às discussões traçadas por Donzelot (1986), apud Fabris (2010) em torno do eixo temático família/Estado. “Se o Estado moderno ganha importância como instituição de governo” (FRAGA, 2002, p.86), tal alteração relaciona-se com as considerações sobre as transformações do modelo medieval, em que a família detém a unicidade e conseqüentemente a centralidade da responsabilidade pela provisão dos seus membros. A família passa a dividir estas funções com o ente estatal, que passa a ser chamado para que se encarregue dos cidadãos, a fim de satisfazer suas necessidades.

Destrói-se simbolicamente o arbítrio familiar em sua soberania. Rompe-se com aquilo que prendia o indivíduo ao seio de sua família, e o Estado passa a ser cobrado enquanto um ente que deve organizar a felicidade dos cidadãos, ofertando-lhes assistência, trabalho, educação e saúde. (FABRIS, 2010, p.15).

A estatização da família passa a ser importante para o governo do Estado, em virtude da dependência entre os governos do Estado, da família e de si. A polícia, por sua vez, é que irá assegurar a continuidade descendente entre estas formas de governo.

O deslocamento da família do nível de modelo para o nível da instrumentalização, ou seja, a dimensão instrumental da família em relação à população é indispensável para o desbloqueio da arte de governar. “Aquilo que permite à população desbloquear a arte de governar é o fato de ela eliminar o modelo de família” (FOUCAULT, 2013, p.425). Desta forma, a introdução da economia na gestão geral do Estado somente é possível com a superação da lógica privatística de família.

Segundo Foucault, o objeto da polícia é o bom uso das forças do Estado, sendo que, a partir do século XVII, podemos chamar de polícia “o conjunto de meios pelos quais é possível fazer as forças do Estado crescerem, mantendo ao mesmo tempo a boa ordem desse Estado”. (FOUCAULT, 2008, p. 421). Dentro da percepção Foucaultiana de que “a arte de governar se desenrola num campo relacional de forças” (FOUCAULT, 2008, p.420), atribui-se à polícia a missão de estabelecer a relação móvel, porém estável e controlável, entre a ordem interna do Estado e o crescimento de suas forças.

“De maneira geral, no fundo, o que a polícia vai ter de regular e que vai constituir seu objeto fundamental são todas as formas, digamos, de coexistência dos homens uns em relação aos outros”. (FOUCAULT, 2008, p. 437). Esta espécie de socialidade, que é o dever da polícia, “faz com que a polícia deva ser capaz de articular, uma com a outra, a força do Estado e a felicidade dos indivíduos”. (FOUCAULT, 2008, p. 439).

A polícia é o conjunto de leis e regulamentos, relativos ao interior de um Estado, que tendem a consolidar e aumentar sua força, a fazer com uso de suas forças e enfim proporcionar a felicidade dos súditos. Consolidar e aumentar a força do Estado, fazer bom uso das forças do Estado, proporcionar a felicidade dos súditos, é essa articulação que é específica da polícia. (FOUCAULT, 2008, p. 440).

A fim de alcançar seu objetivo, a polícia deverá ter por preocupação o número de homens, visto que a força de um Estado depende do número de seus habitantes; as necessidades da vida; a saúde; as atividades dos homens e, por fim, a circulação, que aparece como um objeto privilegiado da polícia. Organizar e regular os espaços de circulação.

Donde os regulamentos tipicamente de polícia, uns que vão reprimir a vagabundagem, outros que vão facilitar a circulação das mercadorias nesta ou naquela direção, e outros que não impedir que os operários qualificados possam sair do lugar onde trabalham ou, principalmente, possam deixar o reino. (FOUCAULT, 2008, p. 437).

A complexidade, importância e abrangência das “atividades de polícia” citadas por Foucault nos permite compreender a afirmação de que “A polícia é de fato a arte do esplendor do Estado como ordem visível e força brilhante” (FOUCAULT, 2008, p.422). Assim, espera-se desta instituição a capacidade de se organizar para cumprir sua missão de garantir a inteira arte de governar, a qual, segundo Turquet de Mayerne (apud FOUCAULT, 2008), é sinônimo de exercer a polícia.

A multiplicidade das “funções de polícia” nos permite concluir, entretanto, que as instituições policiais com destinação específica para controle da ordem pública nos Estados modernos é uma parte, embora indispensável, deste complexo de instituições e discursos que visam traçar estratégias e mecanismos para a manutenção e fortalecimento do próprio poder do Estado.

No entanto, esta análise nos indica que, do enfraquecimento da instituição policial pelos altos índices de criminalidade, decorre o enfraquecimento do próprio Estado. Assim, a revitalização da polícia, através de novas ações e com um discurso legitimado socialmente, pode ser percebida como uma racionalidade estrategicamente direcionada para fazer crescer ao máximo as forças do Estado, através da manutenção de sua boa ordem, sendo, portanto, uma questão de como governar.

Apesar do aparente consenso sobre a experiência de Bogotá ser uma referência de inovação na gestão da segurança pública, as ações não ficaram imunes a críticas. Gravina (2007) afirma que o “Plano de Segurança e Convivência de Bogotá” foi mais uma mudança

de estilo e expressão retórica do que alterações efetivamente estruturais. Neste sentido, o plano constitui-se como uma vitrine política do poder local, uma produção para a opinião pública, que teria resultado em políticas públicas que são conquistas de profissionais e políticos reformistas e não de um movimento popular efetivo. A impopularidade dos políticos envolvidos – que impuseram medidas de cima para baixo – teria sido constatada através das suas derrotas em pleitos eleitorais subsequentes. A tese da impopularidade apresentada por Gravina se contrapõe ao argumento apresentado por Castro (2009) de que medidas como a “Lei da Cenoura” teriam sido assimiladas e acatadas socialmente através de um processo de conscientização cidadã.

Neste sentido, Llorente e León (2013) afirmam que seria um contrassenso relacionar o sucesso das polícias com o fortalecimento de uma cultura cívica. Segundo os autores, boa parte das propostas de segurança e convivência que foram praticadas em Bogotá envolviam mudanças na maneira de fazer as coisas e na própria forma de enxergar as instituições e as relações sociais. Tais alterações que recaíram, inclusive, sobre o próprio comportamento individual, sua relação com o espaço público e instituições, somente poderiam ser alcançadas a médio e longo prazo. Em conclusão, inexistiram condições objetivas para a realização dos objetivos, considerando os períodos de execução das políticas.

Outro aspecto destacado por Martin e Ceballos (2004) é que as ações desenvolvidas têm priorizado a segurança do Estado e a defesa contra as ameaças dos grupos armados à margem da lei e daqueles cidadãos que atentam contra a sua estabilidade. Apesar do esforço para a elaboração de políticas que incluam elementos de segurança cidadã para o redesenho de um novo papel e para disseminar ações de polícia comunitária, a autora aponta a dificuldade de promover uma ruptura entre o modelo de controle da violência pela força – historicamente consolidado na sociedade colombiana e focado nos interesses das classes sociais dominantes – e aquele concebido sob o ângulo democrático.

Llorente e León (2013), analisando não somente a experiência de Bogotá, como também de Medellín, afirmam que todas as ações somente foram possíveis em virtude da melhoria do relacionamento e coordenação dos municípios com o governo nacional, o que aumentou significativamente o orçamento destinado às cidades para segurança e convivência. Para os autores, no cerne do dilema da atribuição do sucesso da queda da criminalidade em Bogotá, está a necessidade de entender a contribuição das políticas de nacionais de segurança para a ordem local. A diminuição da criminalidade no contexto de Bogotá não pode ser percebida fora da realidade macro, da qual decorreram melhorias no processo de gestão institucional desenvolvido pela Polícia Nacional desde 1993.

Em qualquer caso, este resultado é consistente com os processos de reforma e melhoria da gestão institucional desenvolvido pela Polícia Nacional desde 1993, que, sem dúvida, foram favorecidos pelo interesse especial das administrações de Mockus e Penãlosa para conseguir maior eficiência policial, o que resultou em mais liderança em questão de segurança, mais ação coordenada com a polícia e mais recursos para a polícia. (LLORENTE e LEÓN, 2013, p. 187).

Desta forma, os autores apresentam a tese de que, embora a política local tenha se revelado significativa e reorientadora, não pode ser atribuída à sua aplicação a redução de criminalidade e, em particular, da violência homicida. Segundo os autores, as expressões de violência homicida em Bogotá são produtos de uma complexa rede de fenômenos, em que estruturas do crime organizado associadas com o tráfico de drogas e outros mercados ilegais são determinantes. Eles sinalizam que, em um país como a Colômbia, é evidente a estreita relação entre o crime organizado e a violência homicida, sendo que as medidas administrativas municipais não estariam capacitadas para combater fenômenos que excedam suas competências. Desta forma, a queda na tendência da criminalidade e da violência em ambas as cidades estaria associada às intervenções do governo nacional, muitas delas produto de extraordinários esforços de segurança e negociações com grupos armados ilegais.

Sem duvidar dos impactos das ações desenvolvidas pelo governo local para a diminuição da violência, os autores afirmam que a tendência criminal se quebra em Bogotá em 1994, um ano antes do início da primeira administração de Mockus. Este dado seria indicativo do evidente reducionismo de se atribuir somente às políticas locais os resultados exitosos. Por fim, eles alegam a problemática da sustentabilidade dos resultados.

No caso de Bogotá, parece que a sustentabilidade na queda na violência tem dependido de um conjunto de fatores, entre os quais, o processo de fortalecimento da aliança entre estruturas criminosas e medidas dissuasivas e de incapacitação de criminosos executados pela polícia com o apoio da prefeitura. Embora o impacto das medidas de cultura cívica pareça qualitativamente reduzido, é essencial que tenha se desenvolvido um discurso em torno da proteção da vida e que convocasse a convivência cidadã. Sem isso, talvez as ações de controle e sanção não poderiam ter sido adiantadas com a magnitude que foi feito em Bogotá. (LLORENTE e LEÓN, 2013, p 189).

Conforme dito, a experiência colombiana, de alguma forma, orientou o discurso político brasileiro. Um dos pontos que sinaliza esta percepção é a fala do então Ministro Tarso Genro que, quando da idealização do PRONASCI, deixou claro ser Bogotá um exemplo exitoso a ser seguido (SEGURANÇA e CIDADANIA, 2010). Ademais, os autores acima revisados afirmaram que, em todo o contexto internacional, mas principalmente na América

Latina, a cidade aparece como uma vitrine política de êxito na gestão da segurança pública pela lógica municipal. Não é de se estranhar que o modelo influenciasse o Brasil. Além da proximidade territorial, o crescimento exponencial da taxa de criminalidade violenta – impulsionada de diversas formas pela narcotraficância –, a perda de legitimidade do Estado frente aos fracassos das políticas públicas tradicionais, bem como a indução pelo governo federal da adoção de políticas em âmbito local, são pontos similares entre as duas realidades. Perceberemos como vários pontos apresentados no modelo de Bogotá foram reproduzidos nas experiências brasileiras. Além do discurso que reforça a necessidade da participação do Município para a redução da criminalidade local, destaca-se o incentivo à construção de uma “cultura cidadã”, para incentivar e justificar o envolvimento da sociedade civil na gestão da segurança pública.

Entretanto, os textos revisados sinalizam algumas incongruências no discurso otimista que permeia a experiência da cidade colombiana. A centralidade da instituição policial dentro do campo e a inconsistência dos argumentos de que a redução da criminalidade aconteceu em decorrência unicamente das ações em âmbito local podem auxiliar, embora em outra pesquisa, na compreensão dos possíveis obstáculos a efetivação de um novo paradigma de segurança pública no Brasil.

CONCLUSÃO

A conclusão deste trabalho não compõe um capítulo à parte. Visa reforçar alguns questionamentos, observações e análises apresentadas, a fim de reforçar a pertinência da pesquisa desenvolvida.

Primeiramente, as discussões sobre os contornos gerais das políticas de segurança pública no Brasil não são descoladas do contexto internacional. Apesar da clara alteração paradigmática trazida pela Constituição Federal de 1988, a consolidação de políticas de segurança orientadas por um viés democrático ainda é um processo em construção. Neste sentido, a compreensão das diretrizes e pilares da concepção de “Segurança Cidadã”, à luz das experiências vivenciadas na capital colombiana, – justamente por ser este um referencial em âmbito nacional - se mostrou pertinente para o amadurecimento e a problematização das discussões.

A intensificação da violência urbana, somada à perda da legitimidade do Estado, fez com que a Colômbia buscasse novas estratégias e arranjos institucionais aptos a manterem as taxas de criminalidade em níveis aceitáveis. Da percepção da incapacidade do Estado em

prover, hegemonicamente, a segurança pública, decorreram políticas de segurança pública que consagram a importância da participação de novas instituições e instâncias, tais como a sociedade civil e o município. A mudança na forma de atuação das instituições relacionadas ao controle do delito foi possível a partir da Constituição Colombiana de 1991, contexto em que se reconhece que a provisão dos bens públicos demanda a participação de todos, em prol do bem-estar comum e da sociedade.

Dentre os exemplos colombianos, o experimentado pela cidade de Bogotá ganhou destaque e se tornou um referencial em decorrência dos resultados apresentados na diminuição dos números de homicídios. Apesar das diferenças de atuação percebidas nos governos de Antanas Mockus (1995 – 1997) e Enrique Peñalosa (1998 – 2000) – prefeitos de Bogotá – há uma convergência no sentido de se relacionar o êxito das políticas de segurança pública e o engajamento da administração municipal nas discussões. A participação ativa do Município, bem como a criação de conselhos com a participação da sociedade civil, são apontados como conquistas de Bogotá. Um dos fatores de destaque percebido em Bogotá é o processo de intensificação da corresponsabilidade entre as instituições e a própria sociedade civil. A busca pela superação da neutralidade passiva da população se alinha com o discurso de segurança pública cidadã.

O fortalecimento do discurso da “Cultura Cidadã, bem como o fomento aos valores e práticas inerentes às categorias “cidadão” e “cidade” são colocados como condições sociais necessárias para o desenvolvimento de novos contornos nas políticas de segurança, que passam a ter como foco também as ações preventivas. A preocupação com a criação de espaços públicos ordenados e de boa qualidade é apontado como preocupação central do governo de Enrique Panãlosa (1998 – 2000). O Programa “Missão de Bogotá” procurou integrar a comunidade em ação de recuperação da ordem social e física em locais específicos da cidade, onde o uso inadequado do espaço público gera maior percepção de insegurança”. (LLORENTE e LEÓN, 2013, p. 169).

Do reconhecimento da relação entre criminalidade urbana e boa gestão do espaço público, seguiram iniciativas orientadas pelas teorias da “janela quebrada” e da “tolerância zero”. As ações direcionadas à prevenção situacional do delito ganham ênfase nas políticas levadas a efeito pelo polícia. A interação entre a polícia e a população é percebida como um elemento de harmonização entre a lei, a moral e a cultura cidadã, buscando estabelecer controles a fatores de risco.

Certamente há um discurso otimista em relação à experiência vivida em Bogotá, o que fez com que os índices favoráveis à diminuição da criminalidade se tornassem vitrine para outros países, principalmente na América Latina. No epicentro das discussões, encontra-se o discurso pela gestão da segurança pública e a ideia de Segurança Cidadã, a fomentar, inclusive, uma postura das instituições policiais e um crescente senso de responsabilidade da sociedade civil da necessidade de sua participação ativa no processo de pacificação da sociedade.

No entanto, apesar do discurso otimista, existem críticas à experiência de Bogotá. Primeiramente, o “Plano de Segurança e Convivência de Bogotá” é apontado apenas como uma vitrine política do poder local, uma produção para a opinião pública. Outro ponto é a dificuldade de ruptura com um modelo de controle de violência pela força – historicamente consolidado na sociedade colombiana – e aquele percebido sob o ângulo democrático. Assim, apesar do esforço para a inclusão de políticas públicas que incluam elementos de segurança cidadã, as ações implementadas continuaram pautadas na priorização da segurança do Estado e defesa contra as ameaças dos grupos armados à margem da lei.

Apesar das críticas, dentre as quais se destaca a priorização de investimentos para as instituições policiais, percebe-se que a experiência colombiana de alguma forma orientou o discurso político brasileiro. Necessidade de participação ativa do município na gestão das políticas de segurança pública, incentivo à construção de uma “cultura cidadã” e mudança na lógica de atuação das instituições policiais, são pontos claramente reproduzidos na legislação brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S.; LAMIM, C. Medo, violência e insegurança. In: LIMA, R.S.; PAULA, L. (Orgs.). **Segurança Pública e violência: O Estado está cumprindo seu papel?** São Paulo: Contexto. 1ª Ed, 2008, p.150-171.

ANDRADE, V.R.P. A mudança do Paradigma Repressivo em Segurança Pública: reflexões criminológicas críticas em torno da proposta da 1ª Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública. **Sequência**. n. 67, p.335-356, Florianópolis. dez/2013.

BELLI, B. **Tolerância Zero e Democracia no Brasil: Visões da Segurança Pública na Década de 90.** São Paulo: Perspectiva, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Lei nº 11530, de 24 de outubro de 2007. **Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL, Projeto de Lei nº 3734, de 23 de abril de 2012. **Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.camara.gov.br>.

CARDOSO, A, CARVALHO, J.P. O policiamento Comunitário na perspectiva do paradigma da Segurança cidadã. 2011. Disponível em: <http://aderivaldo23.files.wordpress.com>.

CARVALHO, V.A; SILVA, M.R.F. Políticas de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista katál**, v.14, n.1. p.59-67. Florianópolis. jan/jun.2011.

CASTRO, J.D.C. Polícia Metropolitana de Bogotá: um modelo vitorioso da polícia da Colômbia. In: OLIVEIRA, F.B; ZOUAIN, D.M; RUEDIGER, M.A; RICCIO,V (Orgs). **Desafios para a gestão pública de segurança.** Rio de Janeiro: FGV.1ª Ed, 2009, 255-271.

CASTELLS. M; BORJA. J. As cidades como atores políticos. Tradução Omar Ribeiro Thomaz. **Novos Estudos.** v.45, p.152-166, Jun.1996.

FABRIS, D.R. Políticas Públicas no Século XXI: centralidade das famílias e o papel da mulher enquanto cuidadora de paciente com transtorno mental. **Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas**, 1, 2010. Londrina: Universidade Estadual de Londrina. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/2.DiusleneFabris.pdf>. Acesso em: 12.ago.2015.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder.** Graal. Organização, introdução e revisão técnica Roberto Machado. 26ª ed. São Paulo, 2013.

_____. **Estratégia, Poder – Saber.** Coleção Ditos e escritos IV. Organizador Manoel Barros da Motta. Forense Universitária. Tradução Vera Lúcia Avellar Ribeiro. 2003.

_____. **Segurança, território, população.** Curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. Sujeito e Poder. In: Dreyfus, Hubert L; Rabinow, Paul. Tradução Vera Porto Carrero. **Uma trajetória Filosófica:** Para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **Em defesa da sociedade.** Curso no Collège de France (1975-1976). Martins Fontes, 2005. Tradução Maria Ernantina Galvão.

FREIRE, M. D. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, Ano.3, 5ª Ed., p.100-114, ago./set.2009.

GUINDANI, M. A Criação de um Novo Paradigma em Diadema. In: SENTO-SÉ, J.T. **Prevenção da Violência: O Papel das Cidades**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2005, p. 117-144.

KRUCHIN, M. K. Análise da introdução de um novo paradigma em segurança pública no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v.7, n.1, p.40-56, fev/mar. 2013.

LLORENTE, M.V.; LEÓN, S.G. Colombia: Sucessos e Lendas Dos “Modelos” de Segurança dos Cidadãos: Casos De Bogotá e Medellín. In. BASOMBRIÓ, et al. **Para Aonde Vamos? Análises de Políticas Públicas de Segurança Cidadã na América Latina**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Wilson Center. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/livro_paraaondevamos.pdf>. Acesso em: 12.ago.2015.

MARTIN, G.; CEBALLOS, M. **Bogotá: anatomía de una transformación. Políticas de seguridad ciudadana 1995-2003**. Editorial Pontificia Universidad Javeriana, Bogotá, 2004. Resenha de: GAVIRIA, M.R. Cultura e Segurança cidadã: em busca do controle da violência da Colômbia. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 9, n° 18, jul/dez.2007, p.316-335.

PEREIRA, J.R, TONELLI, D.F, OLIVEIRA, V.A.R. O problema da (in)segurança pública: refletindo acerca do papel do Estado e de possibilidades de soluções localizadas e participativas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v.7, n.1, p.8-22, fev/mar. 2013.

RELATÓRIO FINAL DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2009, Brasília. **1ª Conferência Nacional de Segurança Pública**. Brasília: **Ministério da Justiça**, 2009. 156. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>.

SEGURANÇA E CIDADANIA. **Memórias do Pronasci**: depoimentos ao Cpdoc. In: FERREIRA, M.M; BRITTO,A (Orgs.). Rio de Janeiro: FGV. 1ªed. 2010.

SENTO-SE, J. T. Prevenção ao crime e teoria social. **Lua Nova**, São Paulo, n. 83, p. 9-40, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010264452011000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em; 24 jun. 2015.

SENTO-SÉ, J.T.; FERNANDES, O. A Criação do Conselho Comunitário em São Gonçalo. In: SENTO-SÉ, J.T. **Prevenção da Violência: O Papel das Cidades**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2005, p. 255- 282.

SILVA, J.C. Manutenção da ordem pública e garantia dos direitos individuais: os desafios da polícia em sociedade democráticas. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, ano 5, ed. 8, p.78-89, fev/mar. 2011.

SOUZA, N.C.P. Parâmetros para a conceituação constitucionalmente adequada de segurança pública. In: OLIVEIRA, F.B; ZOUAIN, D.M; RUEDIGER, M.A; RICCIO,V (Orgs). **Desafios para a gestão pública de segurança**. Rio de Janeiro: FGV.1ª Ed, 2009, 51-75.

ZAVERUCHA, J. A Crescente Inserção das Forças Armadas na Segurança Pública. In: CRUZ, M.V.G.; BATITUCCI, E.C. **Homicídios no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 25-50.